



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA DA UNIFENAS

Art.1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIFENAS, instituída pela Portaria da Reitoria nº 15, de 02 de junho de 2004, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria MEC nº. 2.051, de 09 de julho de 2004, reger-se-á por este Regulamento, observados o Estatuto e Regimento Geral da UNIFENAS e, também, pelas decisões da Reitoria da Universidade e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.2º. A Comissão Própria de Avaliação da UNIFENAS (CPA) é órgão Colegiado Legislativo de natureza deliberativa e consultiva responsável pela coordenação superior dos processos internos de avaliação da UNIFENAS, de sistematização e disponibilização de informações solicitadas pelo INEP/MEC e pela Entidade Mantenedora, sendo autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UNIFENAS, conforme Art.12, § 3º, do Estatuto da UNIFENAS.

Art.3º. A finalidade da CPA é promover a realização do projeto de avaliação institucional, de modo a garantir a qualidade acadêmica no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e no cumprimento de sua pertinência e responsabilidade social da UNIFENAS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. A Comissão Própria de Avaliação está vinculada à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLANDE) da UNIFENAS, preservada sua autonomia.

Art.5º. A CPA será constituída por representantes do corpo docente, corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 1º. Compõem a Comissão Própria de Avaliação: quatro representantes do corpo docente, quatro representantes do corpo técnico-administrativo, três representantes do corpo discente e três representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º. Será aberto edital e os membros da CPA serão selecionados entre os inscritos e designados em portaria da Reitoria, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em consideração, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA e a participação dos câmpus.

I - O representante dos discentes para serem membros da CPA, deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular e não concluírem o curso durante o mandato.

§ 3º. Entre os membros da CPA, será indicado pela Reitoria quem irá coordená-la.

Art.6º. O mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

1º. Caso o docente ou funcionário técnico-administrativo não tenha regime de tempo parcial ou integral na UNIFENAS, receberá um valor por reunião em que participar, a ser definido pela Reitoria, a título de atividade acadêmica ligada à CPA, durante o exercício do mandato.

§ 2º. Os docentes e técnicos-administrativos que estão em regime de tempo integral ou parcial contabilizarão as horas de trabalho na CPA dentro de sua jornada habitual.

§ 3º. Os representantes dos alunos e da comunidade participarão em caráter voluntário, sem direito à remuneração, uma vez que a indicação pode ser declinada pelos mesmos.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art.7º. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I - deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- II - emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional;
- III - elaborar e reelaborar o Programa de Avaliação Institucional;
- IV - promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;

V - sensibilizar a comunidade acadêmica para o envolvimento efetivo no processo avaliativo de todos os segmentos, realizando reuniões, palestras e debates;

VI - construir os instrumentos para coleta de dados: questionários, entrevistas e reuniões setoriais;

VII - aplicar e desenvolver a metodologia de análise e interpretação dos dados e elaborar os respectivos relatórios;

VIII - cumprir datas e prazos para coleta e discussão dos dados, bem como para encaminhamento dos relatórios;

IX - elaborar o relatório final e divulgá-lo amplamente em reuniões e documentos informativos (impressos e eletrônicos);

X - elaborar um balanço crítico e divulgar as ações concretas oriundas dos resultados do processo avaliativo;

XI - promover a meta-avaliação;

XII - analisar os relatórios do ENADE e das Comissões de Especialistas do INEP e da CAPES e emitir um parecer;

XIII - assegurar a continuidade do processo avaliativo na UNIFENAS e,

XIV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art.8º. São atribuições do(a) Coordenador(a) da CPA:

I - representar a CPA, bem como convocar e coordenar suas reuniões;

II - zelar pelo cumprimento do programa de Avaliação institucional e pela qualidade de seus serviços;

III - decidir “ad referendum” quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

IV - responsabilizar-se pelo relatório anual que será enviado ao e-MEC e,

V - ser o principal elo entre o Programa de Avaliação Institucional e a avaliação externa.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art.9º. São objetivos do trabalho da CPA:

I - organizar, documentar e divulgar os indicadores e resultados da Avaliação Institucional da UNIFENAS, transformando-a em ferramenta prática efetiva da gestão superior e setorial da Universidade e de fortalecimento da sua comunidade acadêmica;

II - promover a disseminação do processo de avaliação, incorporando-o à cultura organizacional da UNIFENAS e fazendo a ponte necessária com os órgãos de fiscalização do governo na área do ensino superior;

III - ampliar, na UNIFENAS, o autoconhecimento, a participação e a reflexão da atuação dos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da qualidade dos resultados de seu ensino, pesquisa e extensão, das relações com a comunidade e da efetividade de sua gestão;

IV - tornar a avaliação a grande norteadora do planejamento das ações institucionais e das relações da UNIFENAS com a sociedade na qual está inserida;

V - fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais e,

VI - identificar pontos fracos, fortes e potencialidades por meio da correlação de indicadores e metas a serem atingidas com os resultados efetivamente auferidos, buscando apontar soluções para seu aprimoramento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art.10º.A CPA reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º. As sessões ordinárias serão convocadas pela Coordenação da Comissão Própria de Avaliação e as extraordinárias por esta ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento.

§ 2º. As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo(a) Coordenador(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da CPA.

§ 3º. As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nesta reunião serão discutidos e deliberados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 4º. Todas as deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, havendo o voto de qualidade de seu coordenador.

Art.10. O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. O membro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões será destituído.

§ 2º. Deverão ser abonadas as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

Parágrafo único - As reuniões funcionarão da seguinte forma:

I - na abertura dos trabalhos será feita a verificação do quórum;

II - cumprimento da ordem do dia (pauta da reunião);

- III - distribuição das tarefas;
- IV - discussão e deliberação dos assuntos em pauta;
- V - encerramento da sessão e,
- VI - registro da reunião em ata, assinada pelos presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da UNIFENAS e com os recursos orçamentários previstos e submetidos à aprovação da Mantenedora, alocados no orçamento anual.

Parágrafo único – A CPA contará com o apoio total da Assessoria de Informática e de todos os setores administrativos da UNIFENAS.

Art.12. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo, e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição, desde que por meio da Pró-reitoria responsável pela área em que estão concentradas as informações.

Art.13. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos à CPA, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse regulamento serão resolvidos pelo(a) Coordenador (a) da CPA e, em caso de necessidade, pela Reitoria.

Art.15. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSUNI, conforme Resolução Consuni n.º 17 de 2018, revogando-se as disposições anteriores e contrárias ao aqui disposto.

Alfenas, 10 de dezembro de 2018

Comissão Própria de Avaliação (CPA)
UNIFENAS